



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 6.145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

**ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA
ARRECADACÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO
EXERCÍCIO DE 2005 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n 04, de 29 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Artigo 1º – A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2005 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

I – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

1) - Para pagamento do valor total em parcela única, paga até 28/02/2005, podendo ser paga até o dia 15 de mês seguinte, será concedido desconto de 12% (doze por cento) sobre o valor da conta;

2) – O contribuinte poderá optar por pagamento do valor do imposto e da taxa, sem acréscimos e sem desconto, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 30/04/2005, podendo as mesmas serem pagas até o dia 15 do mês seguinte.

Obs. : Nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 43,67 (quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.

II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

1 – Até o último dia útil do mês seguinte ao da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta, estimativa ou enquadrados como sociedades de profissionais;

2 – Em quatro parcelas iguais e consecutivas, com vencimentos no último dia útil dos meses de Fevereiro, Março, Abril e Maio, podendo serem pagas até o dia 15 do mês seguinte para:

- a) – Serviços de Táxi;
- b) – Profissionais Autônomos.





Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE:

- Simultaneamente com o licenciamento, nos casos de novos contribuintes.

IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

- No último dia do mês, de acordo com o plano de parcelamento, podendo ser pago até o dia 15 de mês seguinte.

V – TARIFA DE ÁGUA

- Até o último dia do mês de competência, podendo ser paga até o dia 15 do mês seguinte.

VI - TAXAS

Quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

- a) Expediente;
- b) Fiscalização de serviços diversos;
- c) Licença para execução de obras.

Artigo 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 29 de dezembro de 2004.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


GASTÃO ROBERTO SCHMITT
Secretário Municipal de Administração

